



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

0013 / 2021

EMENDA ADITIVA Nº. _____

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 244/2021

**ACRESCENTA OS §§ 2º E 3º AO ART. 20 DO PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA Nº. 244/2021, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº
27/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

A Câmara Municipal de Fortaleza aprova:

Art. 1º. Ficam acrescidos os §§ 2º e 3º ao art. 20 do Projeto de Lei Ordinária nº. 244/2021, oriundo da Mensagem nº 27/2021, de autoria do Poder Executivo, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 20 [...]

§2º. Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente na forma prevista pelo instrumento em questão à Secretaria Municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais para pagamento de funcionários, contratos, parcerias e convênios, com os respectivos comprovantes.

§3º. As entidades de direito privado beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente e do Poder Legislativo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos. (NR)

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de Mai de 2021.

BRUNO MESQUITA
VEREADOR - PROS

06 MAI 2021

JUSTIFICATIVA

Os dois parágrafos propostos almejam um maior controle e fiscalização dos repasses de recursos para entidades sem fins lucrativos, bem como resguardar o Poder Público em caso de ausência de prestação de contas periódicas pela entidade beneficiária.